



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.445/2002

“Altera o Código Tributário Municipal e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 27, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 29, o § 3º do art. 31 e inciso I do art. 44 da Lei Municipal nº 1.337/2001, passam vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 27...

I – o da prestação do serviço, ou na sua falta, o local do estabelecimento prestador ou ainda o do domicílio do prestador;

.....
Art. 29 ...

§ 1º - No caso dos serviços previstos nos itens 95 e 96 da lista de serviços do artigo 23, a alíquota será de 5% (cinco por cento);

§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4, 7, 87, 88, 90, 91 e 92, da lista de serviços do artigo 23, se submeterão ao pagamento anual do imposto, calculado na base de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo vencimento estará determinado na respectiva notificação de lançamento.

§ 3º - Quando os serviços que se referem os itens 4, 7, 87, 88, 90, 91 e 92 da lista de serviço do artigo 23 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 4º Na prestação dos serviços a que se refere os itens 31, 32, 33 e 34 da lista de serviços do artigo 23, o imposto será calculado da seguinte forma:

a - No caso dos itens 31, 32 e 33, na base de cálculo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, incluindo seus reajustes e acréscimos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b – No caso do item 34, na base de cálculo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, incluindo seus reajustes e acréscimos.

C – No caso de subempregadas o valor poderá ser deduzido proporcionalmente, desde que já tenha sido objeto de tributação.

.....
Art. 31 ...

§ 3º - O não cumprimento da obrigação prevista no *caput*, ou se ela for feita com erro, omissão ou falsificação, implicará na imposição de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do cadastramento de ofício a ser realizado pela autoridade competente.

.....
Art. 44 ...

I – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de falta de recolhimento do imposto e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou processo fiscal tributário;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, após sua regular publicação, 01 de janeiro de 2003, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal